



## **CONVÊNIO Nº 41/2014**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS E A ASSOCIAÇÃO COMBAT SPORT FIGHT, COM A INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552014 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro nº 38, de ora em diante denominado **Convenente**, com a interveniência da **Gerência Municipal de Esporte e Lazer**, neste ato representada por **Paulo Henrique Bortolusso Sampaio**, residente nesta cidade à Rua Bosque, 397, Royal Park Residente, portador da Cédula de Identidade RG nº 360.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e do CPF nº 887.606.429-04, e a **Associação Combat Sport Fight**, com sede à Rua Finlândia, 173, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.068.766/0001-85, neste ato representada pela Presidente Sr<sup>a</sup>. **Magda Patrícia Silva Duarte**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5006353, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 005.255.872-09, doravante denominada simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira: Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio, a concessão de recurso para ser aplicado na realização da 3ª etapa do Campeonato Estadual de Karatê Kyokushinkaikan, a realizar-se nos dias 19 e 20 de julho de 2014, para a confecção de cartazes, aquisição de troféus e fornecimento de alimentação para os atletas participantes.

### **Cláusula Segunda: Da Dotação Orçamentária**

O recurso a ser utilizado para cumprimento do que estabelece o presente Convênio, serão alocados junto ao Orçamento em vigor da Gerência de Esporte e Lazer, através da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário.

**15.01.27.811.0519.2.025-33.90.42**

### **Cláusula Terceira: Do Valor**

O valor deste **Convênio** é de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, devendo ser repassado à **CONVENENTE**, no mês de julho de 2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**Parágrafo único.** O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

**Clausula Quarta: Fundamento Legal**

Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.818 de 16 de dezembro de 2013 (LOA), Decreto Federal 6.170 e demais legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de três cotações prévias de preços no mercado, antes da aquisição dos produtos ou serviços.

**Cláusula Quinta: Do Repasse e Movimentação dos Recursos.**

O repasse pelo Município dos recursos de que trata este Convênio, será feito através da **Conta Corrente nº 29.434-9**, mantida pela entidade no Banco do Brasil Agência de Naviraí - MS, mediante transferência eletrônica.

**Parágrafo único** A movimentação pela Conveniada, dos recursos repassados pelo município será feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

**Cláusula Sexta: Da Prestação de Contas**

**Do encaminhamento da Prestação de Contas**

A prestação de Contas dos recursos repassados serão encaminhadas ao Município de Naviraí pela **Conveniada**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liberação do recurso e será instruída com as peças elencadas a seguir:

- I - relação de despesas pagas;
- II - cópia do extrato de conta bancária específica;
- III - documentos indicados no item 1, carimbados e assinados por 02 (dois) representantes do Órgão;
- IV - Notas Fiscais Eletrônicas.

**Cláusula Sétima: Das Obrigações das Partes:**

Para a consecução dos objetivos definidos na **Cláusula Primeira**, comprometem-se as partes:

- I - Do Conveniente:**
  - a) - repassar o valor convencionado na **Cláusula Terceira**, através da conta corrente discriminada na Clausula Quinta deste instrumento;
  - b) - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste **Convênio**, conforme mencionado na **Cláusula Primeira**;
  - c) - examinar e aprovar os relatórios da execução, assim como as Prestações de Contas do recurso repassado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**II - Da Conveniada:**

**a)** - responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso recebido, que não poderá ser destinado a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição **Conveniada**, sob pena de rescisão deste instrumento e a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;

**b)** - devolver ao **Município**, o recurso recebido através deste **Convênio**, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

**c)** - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso e prestação de contas;

**d)** - restituir ao **Município de Naviraí** o recurso transferido, atualizado monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação, aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

**1)** quando não for executado o objeto deste **Convênio**;

**2)** quando não for apresentada, no prazo regulamentar, as prestações de Contas;

**3)** quando o recurso for utilizado em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste **Convênio**;

**4)** quando houver alteração no plano de aplicação do recurso, sem prévia e expressa autorização do **Conveniente**.

**Cláusula Oitava: Da Vigência**

O presente Convênio vigorará a partir da data da assinatura, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação, com término em **30 de agosto de 2014**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela.

**Cláusula Nona: Da Denúncia e Rescisão**

Este **Convênio** poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo/convênio, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**Parágrafo único.** Constitui ainda, motivo para rescisão deste **Convênio**, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas e particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

**I** – utilização do recurso em despesa diferentes das constantes da Cláusula Primeira;

**II** - falta de apresentação dos Relatórios de Execução e Prestação de Contas no prazo estabelecido neste **Convênio**.

**Cláusula Décima: Da Publicação**

O Município providenciará a publicação em extrato deste **Convênio**, no Diário Oficial dos Municípios/MS, às expensas do erário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**Cláusula Décima Primeira: Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, renunciando a outro por mais privilegiado que possa parecer, para dirimir as questões oriundas deste **Convênio**.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos deste **Convênio**, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Naviraí - MS, em 15 de julho de 2014.

  
**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito

  
**MAGDA PATRÍCIA S. DUARTE**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE BORTOLUSSO SAMPAIO**  
-Interveniente-

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

